



DECRETO MUNICIPAL nº 103/2018.

*“Autoriza a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a promover contratação temporária, por excepcional interesse público, de Cuidador Social em virtude de licença gestante de servidora titular do cargo”.*

O MARCUS VINÍCIUS DER ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a licença gestante de servidora titular do cargo;

CONSIDERANDO As contratações de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público no Município, serão sempre decorrentes da necessidade de garantir a execução dos serviços essenciais do Município.

CONSIDERANDO que a eventual nomeação de servidores efetivos poderá ocasionar grande impacto financeiro na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, uma vez que o retorno da servidora, atualmente afastada, ao seu respectivo cargo, a elevará à situação de excedente no quadro de servidores do Município;

CONSIDERANDO que foi realizado Concurso Público – *Edital 001/2015* para o preenchimento de cargo público de Cuidador Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

CONSIDERANDO que referido concurso foi homologado em 30 de junho de 2016, através do Decreto Municipal nº 221/2016;

CONSIDERANDO o ofício nº 080/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o qual informa a necessidade de contratação temporária, de Cuidador Social para cobrir o período de gozo da licença gestante da servidora efetiva Sra. ALDENISE OLIVEIRA MARTINS de caráter temporário;

CONSIDERANDO que a falta de Cuidador Social poderá provocar prejuízos irremediáveis as Crianças e adolescentes do Acolhimento Institucional do Município;

CONSIDERANDO que o prazo de contratação observará a necessidade dos serviços, a ser informado pela Secretaria competente;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade e regularidade do serviço, sendo que o art. 37, IX da Constituição Federal permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, nesses termos, a Lei Municipal nº 1185/01 e a Lei Complementar Municipal nº 066/15, autorizam a contratação



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas  
Estado de Minas Gerais**

Administração 2017/2020

Procuradoria-Geral do Município – PGM

temporária em casos de iminentes prejuízos na prestação de serviços públicos essenciais, bem como para garantir a execução desses serviços;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho autorizada a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o **artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 1185/01 e art. 254 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 066/2015**, em virtude de licença *gestante* de servidora titular do cargo.

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, precário e temporário, ficando o(a) contratado(a) sujeito aos mesmos deveres de proibições vigentes para os demais servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

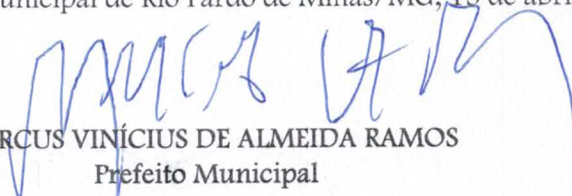
**Art. 3º** - Diante da legislação de regência, bem como de excepcionalidade do pedido de contratação por excepcional interesse público, tendo em vista que este tipo de contratação não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, nem tampouco classificados na lista de cadastro de reserva, não caracteriza a existência efetiva de vaga excedente durante o prazo de validade do certame, aliado à estar no âmbito da discricionariedade administrativa a escolha da forma de admissão do prestador do serviço..

**Art. 4º** - O prazo da contratação observará a necessidade dos serviços, informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, não podendo ultrapassar o termo final do ano letivo de 2018.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 13 de abril de 2018.

  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal